



ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE FORTALEZA
12ª UNIDADE DOS JUIZADOS ESPECIAIS
CÍVEIS E CRIMINAIS
Rua: Visconde de Mauá, 1940 - Aldeota

Processo nº 53.948/2007

CERTIDÃO

Certifico, na forma facultada por lei, que o
Recurso Inominado de fls. 64/70 foi apresentado
tempestivamente. O referido é verdade. Dou fé.

Fortaleza, 02 de agosto de 2012.

Marcus Cristian de Queiroz e Silva
Diretor de Secretaria



75

ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE FORTALEZA
12ª UNIDADE DOS JUIZADOS ESPECIAIS
CÍVEIS E CRIMINAIS
Rua: Visconde de Mauá, 1940 - Aldeota

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos
conclusos ao MM. Juiz desta Unidade.
Fortaleza, 02/08/2012

 Marcus Cristian de Queiros e Silva
DIRETOR DE SECRETARIA



ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE FORTALEZA
12ª UNIDADE DOS JUIZADOS ESPECIAIS
CÍVEIS E CRIMINAIS
Rua: Visconde de Mauá, 1940 - Aldeota

Processo nº 53.948/2007

DESPACHO

R. h.

Recurso Inominado interposto dentro do prazo legal e com recolhimento integral do preparo, razão porque o recebo.

Intime-se o advogado da recorrida para contrarrazoar, no prazo legal, querendo.

Decorrido o prazo, com ou sem manifestação do recorrido, façam as anotações necessárias e remetam os autos à consideração da douta Turma Recursal, com os nossos cumprimentos.

Expedientes necessários.

Fortaleza, 18 de setembro de 2012.

LUIZ ROBERTO OLIVEIRA DUARTE
JUIZ DE DIREITO



ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE FORTALEZA
12ª Unidade do Juizado Especial Cível e Criminal
Rua Visconde de Mauá, 1940, Aldeota

Processo nº 53948/07.

CERTIDÃO DE ENVIO PARA DJ

CERTIFICO que foi enviado para publicação, despacho/sentença
de fls. 76, expediente nº 45/2012. O referido é verdade. Dou fé.
Fortaleza/CE, 25/10/2012.

PI *Fº Wagner*
Marcos Cristian de Queiroz e Silva
DIRETOR DE SECRETARIA



Diretor(a) de Secretaria: MARIA LUCIA MARTINS SUDÁRIO

EXPEDIENTE nº 27/2012 em 25(vinte e cinco) de outubro de 2012.

1) PROCESSO 2000.01.00285-6. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO. PROMOVENTE: FRANCISCA DAS CHAGAS DE SOUZA. PROMOVIDA: BRASILEIRO TRANSPORTE E TURISMO LTDA. PARTE DECISÓRIA DO DESPACHO: "INTIMEM-SE AS PARTES PARA, NO PRAZO DE 10(DEZ) DIAS, MANIFESTAREM INTERESSE NO FEITO, REQUERENDO O QUE DE DIREITO. FORTALEZA, 31(TRINTA E UM) DE JULHO DE 2012."

INTIMADOS:

ADVOGADO(A)(S) DO(A) PROMOVENTE(S): DE SOUZA TÁVORA(OAB-CE 2173)

ADVOGADO(A)(S) DO(A) PROMOVIDO(A)(S): ANTONIO CLETO GOMES(OAB-CE 5864)

2) PROCESSO 2003.01.00882-5. AÇÃO DE COBRANÇA. PROMOVENTE: CONDOMÍNIO DA COOPERATIVA HABITACIONAL DOS BANCÁRIOS. PROMOVIDA: MARIA AIDA ARAÚJO GOMES DE SÁ. PARTE DECISÓRIA DO DESPACHO: "(...) SE PARTE REQUERENTE PARA REQUERER O QUE CONSIDERAR DE DIREITO, NO PRAZO DE 5(CINCO) DIAS, SOB PENA DE ARQUIVAMENTO. FORTALEZA, 25(VINTE E CINCO) DE OUTUBRO DE 2012."

INTIMADOS:

ADVOGADO(A)(S) DO(A) PROMOVENTE(S): JOSÉ GIOVANI PORTELA(OAB-CE 9333)

3) PROCESSO 2006.01.01162-7. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO. PROMOVENTE: MARIA DE FÁTIMA MATIAS. PROMOVIDA: JOSÉ NELBECI OLIVEIRA LIMA. PARTE DECISÓRIA DO DESPACHO: "(...) INTIME-SE PARTE PROMOVENTE PARA SE MANIFESTAR SOBRE O TEOR DO OFÍCIO DE FLS. 32, NO PRAZO DE 5(CINCO) DIAS, SOB PENA DE ARQUIVAMENTO. FORTALEZA, 25(VINTE E CINCO) DE OUTUBRO DE 2012."

INTIMADOS:

ADVOGADO(A)(S) DO(A) PROMOVENTE(S): JOSÉ ARLINDO ALVES(OAB-CE 8843)

EXPEDIENTES DO JUIZADO ESPECIAL - 12ª UNIDADE COMARCA FORTALEZA - ALDEOTA

12ª UNIDADE DOS JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS E CRIMINAIS

JUIZ TITULAR: LUIZ ROBERTO OLIVEIRA DUARTE

DIRETOR DE SECRETARIA: MARCUS CRISTIAN DE QUEIROZ E SILVA

EXPEDIENTE Nº45 EM 25 DE OUTUBRO DE 2012

1) 912-09.2009.8.06.9000/0 - TOMBO: 55.586/2007- AÇÃO DE COBRANÇA. PROMOVENTE: LUCIANO DUARTE MARQUES SOUSA. PROMOVIDA: COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS. DESPACHO. R. H. (...) DEFIRO O PEDIDO REQUERIDO NA PETIÇÃO DE FLS. 152, EM RELAÇÃO A EXPEDIÇÃO DE ALVARÁ DO VALOR INCONTROVERSO. ATUALIZE-SE O DÉBITO E, CASO TENHA SALDO REMANESCENTE, INTIME-SE A COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS, POR SEU ADVOGADO, ATRAVÉS DO DIÁRIO DA JUSTIÇA, NOS TERMOS DO ART. 475-J DO CPC.(...). FORTALEZA, 27 DE SETEMBRO DE 2012. INT. DR. ANTONIO DOS SANTOS MOTA OAB/CE 19.283

2) 2007.17.01349-9- TOMBO: 55.278/2007- AÇÃO DE COBRANÇA. PROMOVENTE: LUCICLEITON PEREIRA DA SILVA. PROMOVIDA: COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS. DESPACHO. R. H. (...) DIANTE DO EXPOSTO, JULGO IMPROCEDENTE A IMPUGNAÇÃO DE FLS. 138/147, PARA DECLARAR SUBSISTENTE A PENHORA E ORDENAR QUE A EXECUÇÃO PROSSIGA EM SEUS PRÓXIMOS TERMOS, (...). FORTALEZA, 17 DE OUTUBRO DE 2012. INT. DR. FABIO POMPEU PEQUENO JUNIOR OAB/CE 14.752 E DRA. RITA DE CÁSSIA VIEIRA BARBOSA OAB/CE 15.989

3) 422-84.2009.8.06.9000/0 - TOMBO: 35.374/2003 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS. PROMOVENTE: ERIC FERREIRA BRAGA. PROMOVIDA: DHC-TRANSPORTE DE ENCOMENDAS URGENTES LTDA. DESPACHO. R. H. (...) ATUALIZE-SE O DÉBITO E INTIME-SE A DHC-TRANSPORTE DE ENCOMENDAS URGENTES LTDA, POR SEU ADVOGADO, ATRAVÉS DO DIÁRIO DA JUSTIÇA, NOS TERMOS DO ART.475-J DO CPC. (...). FORTALEZA, 23 DE OUTUBRO DE 2012. INT. DR. MOACIR ALENCAR DE AGUIAR OAB/CE 9800 E DR. ITAMAR LELIS QUEIROZ OAB/MS 5.118

4) 3634-45.2011.8.06.9000/0- TOMBO: 54.238/2007- AÇÃO DE COBRANÇA. PROMOVENTE : NAGILA MARIA MIGUEL XAVIER. PROMOVIDA: CIA EXCELSIOR DE SEGUROS. SENTENÇA. (...) ISTO POSTO, DECRETO A EXTINÇÃO DA EXECUÇÃO, O QUE FAÇO COM AMPARO NO ART. 794, INCISO I DO CPC. PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E INTIME-SE E APÓS AS FORMALIDADES, ARQUIVE-SE COM AS CAUTELAS DE PRAXE. FORTALEZA, 30 DE JULHO DE 2012. INT. DR. EMANUEL MENDES GUEDES DIOGO OAB/CE 21.154 E DR. CÍCERO CORDEIRO FORTUNA OAB/CE 22.014

5) 1083-97.2008.8.06.9000/1- TOMBO: 33.284/2003- AÇÃO ORDINÁRIA C/C PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA. PROMOVENTE: AMELIA MOREIRA DE OLIVEIRA. PROMOVIDA: CASSI - CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL. DESPACHO. R. H. (...) INTIME-SE A PARTE PROMOVENTE, POR INTERMÉDIO DO SEU ADVOGADO, ATRAVÉS DO DIÁRIO DA JUSTIÇA, PARA SE MANIFESTAR, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, SOBRE DEPÓSITO JUDICIAL DE FLS. 158/159. EXPEDIENTES NECESSÁRIOS: (...). FORTALEZA, 14 DE SETEMBRO DE 2012. INT. DRA. TEREZINHA ALVES DE MAGALHÃES OAB/CE 3587

6) 2007-17.00679-4 - TOMBO: 53.948/2007- AÇÃO DE COBRANÇA. PROMOVENTE: MARIA DO CARMO SILVA BANDEIRA. PROMOVIDA: COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS. DESPACHO. R. H. (...) INTIME-SE O ADVOGADO DA RECORRIDA PARA CONTRARRAZORAR, NO PRAZO LEGAL, QUERENDO. (...). FORTALEZA, 18 DE SETEMBRO DE 2012. INT. DRA. LÍLIAN PAIVA CIDRÃO OAB/CE 13.115

7) 2007.17.00217-9 - TOMBO: 52.942/2007 - AÇÃO DE EXECUÇÃO. PROMOVENTE: NEL VIAGENS TURISMO E RECEPTIVO-ME. PROMOVIDOS: PAULO DANTAS DE SOUSA E AGÊNCIA KOALA PASSEIOS LTDA. DESPACHO R.H. (...) INTIME-SE A PARTE AUTORA, ATRAVÉS DE SEU ADVOGADO, HABILITADO NOS AUTOS ÀS FLS. 34, PARA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, INDICAR O ATUAL ENDEREÇO DO EXECUTADO PAULO DANTAS DE SOUSA, SOB PENA DE ARQUIVAMENTO. EXPEDIENTES NECESSÁRIOS.(...). FORTALEZA 27 DE SETEMBRO DE 2012. INT DR. JOSÉ MAURÍCIO

JUNTADA
 faço juntada a este autos
 que adiante se segue. — com ou sem
 documentos, anexos,
 Fortaleza, 18 de Junho
 de 1912
 Diretoria de Secre

REMESSA
 (Certifico que remeti os presentes autos a)
 Appellacao da Junta
 Wm Resurrez
 Fortaleza, 26 / 11 / 12
 Diretoria de Secretaria

CERTIDÃO
 Certifico que
 deu-se a motivação da
 2002, sem valor em 1912
 de 2012
 Fortaleza, 26 de 11
 Diretoria de Secretaria

79

PROTOCOLO 12º UJECC

RECEBI 1026

Fortaleza, 18 de fevereiro de 20 13

Serviço: Requerimento



ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE FORTALEZA
12ª UNIDADE DOS JUÍZADOS ESPECIAIS
CÍVEIS E CRIMINAIS
Rua: Visconde de Mauá, 1940 - Aldeota

Processo nº 53.948/07

MARIA DO CARMO SILVA BANDAINEIRA, já

devidamente qualificado(a) na inicial dos autos em epígrafe como:

☐ promovente

☐ promovido

vem com o súpero respeito **REQUERER** a V. Sª:

☐ **DESISTÊNCIA** da Ação.

☐ **DESISTÊNCIA** da Ação e o **DESENTRANHAMENTO** dos documentos de fls. _____.

☐ **A EXECUÇÃO** do acordo judicial homologado às fls. _____.

☐ **A EXECUÇÃO** da sentença de fls. _____.

☐ **O DESARQUIVAMENTO** da Ação.

☐ **O DESARQUIVAMENTO** da Ação e o **PROSSEGUIMENTO** da **EXECUÇÃO**.

☐ **A REMOÇÃO E/OU ADJUDICAÇÃO DO(S) BEM(NS) PENHORADO(S)**.

☐ **OUTRO(S) MOTIVO(S) (ESPECIFICAR):**

ATUALIZALDO DE ENDEREÇO

RLA 802 C/PA 140 3ª ETAPA

CONTINUA COM

Nestes termos, pede deferimento.

Fortaleza, 18 de fevereiro de 20 13.

Antônio Bel Zeca dos Santos
ASSINATURA OAB

(primeira DA
Mm 1º de ...)



FÓRUM DAS TURMAS RECURSAIS
80

ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
FÓRUM DAS TURMAS RECURSAIS PROF. DOLOR BARREIRA
Av Santos Dumont, nº 1.400 – Aldeota Cep: 60.150-160

SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO

REVISÃO DE FOLHAS

Nesta data procedi a revisão deste feito que apresenta
80 folhas, inclusive esta. Todas carimbadas e numeradas.

JK.

Distribuição das Turmas Recursais



**ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TURMAS RECURSAIS
DIVISAO DE DISTRIBUICAO DAS TURMAS RECURSAIS**

FÓRUM DAS TURMAS RECURSAIS
81
cf

Data - Hora
4/3/2013 - 18:19

Termo de Registro e Autuação



Nesta data, após recebidos, estes autos foram registrados e autuados por processamento eletrônico, na forma do demonstrativo abaixo discriminado.

Dados Gerais do Processo

Protocolo Único	4122-29.2013.8.06.9000 /0 RECURSO INOMINADO
Ação de Origem	RESSARCIMENTO
Local de Origem	JUIZADO ESPECIAL - 12ª UNIDADE COMARCA FORTALEZA - ALDEOTA (COMARCA DE FORTALEZA - 12A. UNIDADE DO JECC - PRAIA DE IRACEMA)
Nr.Volumes	1
Autuação	04/03/2013
Assunto(s)	SEGURO
Natureza	CÍVEL
Just.Gratuita	NÃO
Segredo de Justiça	NÃO
Apresentação/Preparo	Conta
Competência	TURMAS RECURSAIS

Partes

Nome

Recorrido : MARIA DO CARMO SILVA BANDEIRA
Rep. Jurídico : 13115 - CE LILIAN PAIVA CIDRAO
Recorrente : CIA EXCELSIOR DE SEGURO S.A
Rep. Jurídico : 21154 - CE EMANUEL MENDES GUEDES DIOGO

Fortaleza, 4 de Março de 2013

Responsável



**ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TURMAS RECURSAIS
DIVISAO DE DISTRIBUICAO DAS TURMAS RECURSAIS**

FORUM DAS TURMAS RECURSAIS
82
4

Data - Hora
4/3/2013 - 18:18

Termo de Distribuição



Dados Gerais do Processo

Protocolo Único 4122-29.2013.8.06.9000 /0
Autuação 04/03/2013
Tipo de Ação RECURSO INOMINADO
Assunto(s) SEGURO
Local de Origem JUIZADO ESPECIAL - 12ª UNIDADE COMARCA FORTALEZA - ALDEOTA (COMARCA DE FORTALEZA - 12A. UNIDADE DO JECC - PRAIA DE IRACEMA)
Ação de Origem RESSARCIMENTO
Nr.Apensos 0
Nr.Volumes 1
Documento de Origem PROCESSO
Documento Atual PROCESSO
Fase Atual DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO
Data da Fase 04/03/2013
Foi feita DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO do presente processo, motivo EQÜIDADE, em 04/03/2013 18:17, para o(a) Relator(a): CARLOS ALBERTO SA DA SILVEIRA

Partes

Nome

Recorrido : MARIA DO CARMO SILVA BANDEIRA
Rep. Jurídico : 13115 - CE LILIAN PAIVA CIDRAO
Recorrente : CIA EXCELSIOR DE SEGURO S.A
Rep. Jurídico : 21154 - CE EMANUEL MENDES GUEDES DIOGO

Fortaleza, 4 de Março de 2013

Responsável



ESTADO DO CEARÁ
FÓRUM DAS TURMAS RECURSAIS PROF. DOLOR BARREIRA
QUINTA TURMA RECURSAL DOS JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS E CRIMINAIS
Av. Santos Dumont nº 1400 - Aldeota - CEP.: 60.150-160 - Fortaleza/CE - Fones: 3208 1634 / 1636

RECEBIMENTO

Recebi os autos, Nº **4122-29.2013.8.06.9000/0** do Setor de Distribuição.

Fortaleza, 05 de março de 2013.

Ilana Rodrigues Cardoso
Ilana Rodrigues Cardoso

p/ SECRETÁRIA DA QUINTA TURMA RECURSAL DOS J.E.C.C.

CERTIDÃO

CERTIFICO que tombei no livro de registro, o presente Recurso Cível com o número **4746 / 2013**.

O referido é verdade. Dou fé.

Fortaleza, 05 de março de 2013.

Ilana Rodrigues Cardoso
Ilana Rodrigues Cardoso

p/ SECRETÁRIA DA QUINTA TURMA RECURSAL DOS J.E.C.C.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusão dos presentes autos ao Exmo. Sr. **Carlos Alberto de Sá da Silveira**, Juiz Relator da 5ª Turma Recursal dos J.E.C.C.

Fortaleza, 05 de março de 2013.

Ilana Rodrigues Cardoso
Ilana Rodrigues Cardoso

p/ SECRETÁRIA DA QUINTA TURMA RECURSAL DOS J.E.C.C.



PODER JUDICIÁRIO
FÓRUM DAS TURMAS RECURSAIS PROF. DOLOR BARREIRA
QUINTA TURMA RECURSAL DOS JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS E CRIMINAIS



CERTIDÃO PUBLICAÇÃO DE PAUTA

CERTIFICO que a pauta de julgamento nº **08/2013** foi disponibilizada no Diário da Justiça Eletrônico no dia **20 de junho de 2013** (5ª feira) e publicada no dia **21 de junho de 2013** (6ª feira). O referido é verdade. Dou fé.

Fortaleza, 20 de junho de 2013.


Ilana Rodrigues Cardoso
Secretaria da 5ª Turma Recursal dos J.E.C.C.

CONCLUSÃO

Faço conclusão dos presentes autos a Exmo.
Sr. Carlos Alberto Sá da Silveira - Juiz Relator
da 5ª Turma Recursal dos J.E.C.C.

Fortaleza, 20 de junho de 2013.


Ilana Rodrigues Cardoso
Secretaria da 5ª Turma Recursal dos J.E.C.C.



ESTADO DO CEARÁ
FÓRUM DAS TURMAS RECURSAIS PROF. DOLOR BARREIRA
SECRETARIA DA QUINTA TURMA RECURSAL DOS JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS E CRIMINAIS
Av. Santos Dumont nº 1400 - Aldeota - CEP.: 60.150-160 - Fortaleza/CE - Fones: 3208-1634/36

RECURSO CÍVEL Nº 4122-29.2013.8.06.9000/0

SESSÃO DE JULGAMENTO: 26/06/2013.

RELATOR:
EXMO. JUIZ CARLOS ALBERTO SÁ DA SILVEIRA

PRESIDENTE DA SESSÃO:
EXMO. JUIZ CARLOS ALBERTO SÁ DA SILVEIRA

MEMBROS JULGADORES:
EXMO. JUIZ GERARDO MAGELO FACUNDO JUNIOR
EXMA. JUÍZA NÁDIA MARIA FROTA PEREIRA

SECRETÁRIA:
ILANA RODRIGUES CARDOSO

CERTIDÃO

CERTIFICO QUE A EGRÉGIA QUINTA TURMA RECURSAL, AO APRECIAR O RECURSO EM EPÍGRAFE EM SESSÃO REALIZADA NESTA DATA, PROFERIU A SEGUINTE DECISÃO:

"A TURMA POR UNANIMIDADE DE VOTOS, CONHECEU DO RECURSO, NEGANDO-LHE PROVIMENTO."

O REFERIDO É VERDADE. DOU FÉ.

FORTALEZA, 26 DE JUNHO DE 2013.


Bela. ILANA RODRIGUES CARDOSO
SECRETÁRIA

JUNTADA
Aos 26, 06, 13, junto a estes
autos acordar
que adiante se segue.
Ruochousier
✓ SECRETARIA DA QUINTA TURMA
RECURSAL DOS J.E.C.C.



PODER JUDICIÁRIO
ESTADO DO CEARÁ
5ª TURMA RECURSAL
CARLOS ALBERTO SÁ DA SILVEIRA



PROCESSO Nº 4122-29.2013.8.06.9000/0
CLASSE: RECURSO INOMINADO
RECORRENTE: **COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGURO S.A**
RECORRIDO: MARIA DO CARMO SILVA BANDEIRA
JUÍZO A QUO: 12ª UNIDADE – JECC FORTALEZA

EMENTA

Seguro DPVAT – Complementação da indenização. Morte. Possibilidade de qualquer seguradora que opere no complexo do Seguro DPVAT figurar no pólo passivo. Admissibilidade de cobrança, por via judicial, do valor devido. Manutenção da decisão de primeiro grau. Honorários sucumbenciais de 20 % (vinte por cento) sobre o valor da condenação. Improcedência do apelo.

VOTO

ACORDA a 5ª Turma Recursal dos Juizados Cíveis e Criminais, por unanimidade, conhecer do presente recurso, negando provimento ao mesmo, mantendo a decisão monocrática.

DA DISPENSA DO RELATÓRIO

Dispensado o relatório, de acordo com o Enunciado 92 do FONAJE (Fórum Nacional dos Juizados Especiais), abaixo transcrito:

Enunciado 92 – Nos termos do art. 46 da Lei nº 9099/1995, é dispensável o relatório nos julgamentos proferidos pelas Turmas Recursais^{1 2}.

VOTO

- DA ALEGAÇÃO DE ILEGITIMIDADE PASSIVA DA RECORRENTE

É matéria de todo pacífica à **jurisprudência no sentido de que qualquer Seguradora que opere no complexo do Seguro DPVAT pode figurar no polo passivo.**

¹ Idem.

² Aprovado no XVI Encontro – Rio de Janeiro/RJ
IBP

A este respeito, transcrevo a seguinte decisão, do STJ, cujo entendimento encontra-se pacificado sobre o tema:



AGRAVO REGIMENTAL. RECURSO QUE NÃO LOGRA INFIRMAR OS FUNDAMENTOS DA DECISÃO AGRAVADA. SEGURO OBRIGATÓRIO. DPVAT. ACIDENTE DE TRÂNSITO. LEGITIMIDADE PASSIVA. SEGURADORA. AUSÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO. SÚMULA N. 211/STJ. MATÉRIA CONSTITUCIONAL. IMPOSSIBILIDADE DE EXAME NA VIA DO RECURSO ESPECIAL.

1. Mantém-se na íntegra a decisão recorrida cujos fundamentos não foram infirmados.

2. Qualquer seguradora que opera no sistema pode ser acionada para pagar o valor da indenização correspondente ao seguro obrigatório, assegurado o direito de regresso. Precedentes.

3. Aplica-se o óbice previsto na Súmula n. 211/STJ quando a questão suscitada no recurso especial, não obstante a oposição de embargos declaratórios, não foi apreciada pela Corte a quo.

4. O acesso à via excepcional, nos casos em que o Tribunal a quo, a despeito da oposição de embargos de declaração, não regulariza a omissão apontada, depende da veiculação, nas razões do recurso especial, de ofensa ao art. 535 do CPC.

5. A via do recurso especial não é adequada para a interpretação de preceitos constitucionais.

6. Agravado regimental
improvido." ^{3 4}

Ora, se é certo que "qualquer seguradora que opera no sistema pode ser acionada para pagar o valor da indenização", então também o é que qualquer uma pode ser acionada para efetuar o pagamento da diferença do valor, assegurado seu direito de regresso.

A matéria também já foi examinada pelo Fórum Nacional dos Juizados Especiais, daí advindo o ENUNCIADO Nº 82, *verbis*:

Enunciado 82 - Nas ações derivadas de acidentes de trânsito a demanda poderá ser ajuizada contra a seguradora, isolada ou conjuntamente com os demais coobrigados. ⁵

- DA ALEGAÇÃO DE CARÊNCIA DE AÇÃO

Prossigo, então, examinando a possibilidade de que o Autor, ao ter recebido valores, teria dado plena e ampla quitação, não lhe sendo possível, assim, mais nada desta requerer.

A matéria, friso, é única e exclusivamente de direito, desnecessária a realização de qualquer perícia, máxime quando a Seguradora, de pronto, busca se eximir de qualquer pagamento, dado que nos termos do disposto no art. 5º, da Lei n. 6.194/74, com as alterações da lei 8.441 de 13 de julho de 1992, a seguradora está obrigada a indenizar o DPVAT, bastando a prova de o autor ter sofrido acidente automobilístico, do qual resultou com danos pessoais, o que é matéria

³ AgRg no Ag 870.091/RJ, Rel. Ministro JOÃO OTÁVIO DE NORONHA, QUARTA TURMA, julgado em 20/11/2007, DJ 11/02/2008, p. 106

⁴ Grifos inexistentes no original.

⁵ Aprovado no XIII Encontro do Fórum Nacional dos Juizados Especiais - FONAJE, Campo Grande/MS
IBP

pacífica, tanto é que a Seguradora já efetuou o pagamento do valor que entende devido.

Convém mencionar ainda que a autora não recebeu qualquer quantia a título de pagamento administrativo.

Portanto, **é perfeitamente possível o ingresso da presente demanda para buscar a indenização referente ao Seguro Obrigatório DPVAT.**

Desta forma, não há como se falar em extinção liminar do feito, por carência da ação. Prossegue-se, pois, no exame dos presentes.

- DO PAGAMENTO PARCIAL DE VALORES

A questão, versa acerca da complementação da indenização sofrida por invalidez permanente, é regida pela Lei nº 6.194, de 19 de dezembro de 1974, que dispõe sobre Seguro Obrigatório de Danos Pessoais causados por veículos automotores de via terrestre, ou por sua carga, a pessoas transportadas ou não, e dependendo da data do sinistro incide as modificações da Medida Provisória nº. 340 de 29 de dezembro de 2006, convertida na Lei 11.482, de 31 de maio de 2007.

A Lei 6.194/74, antes das modificações feitas pela Lei 11.482/07, dispunha em seu art. 3º, o seguinte:

Art. 3º Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no artigo 2º compreendem as indenizações por morte, invalidez permanente e despesas de assistência médica e suplementares, nos valores que se seguem, por pessoa vitimada:

a) - 40 (quarenta) vezes o valor do maior salário-mínimo vigente no País - no caso de morte;

b) - Até 40 (quarenta) vezes o valor do maior salário-mínimo vigente no País - no caso de invalidez permanente;

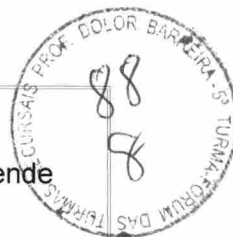
c) - Até 8 (oito) vezes o valor do maior salário-mínimo vigente no País - como reembolso à vítima - no caso de despesas de assistência médica e suplementares devidamente comprovadas. (grifos nossos)

É fato incontroverso que a recorrida é beneficiária de indenização do Seguro DPVAT, posto que consta nos autos a Certidão de Óbito de seu esposo, que veio a falecer em razão de acidente automobilístico.

Portanto, julgo improcedente o presente recurso, reconhecendo que a douda decisão de 1º Grau merece ser mantida em todos os seus termos:

Diante do exposto, julgo PROCEDENTE o pedido formulado por MARIA DO CARMO SILVA BANDEIRA para condenar a promovida COMPANHIA EXCELSIORR DE SEGUROS, no pagamento de R\$ 10.400,00 (dez mil e quatrocentos reais), com incidência de juros legais e de correção monetária pelo INPC, desde a citação.

Quanto aos honorários, fixo-os na quantia de 20% (vinte por cento) sobre o valor da condenação.





CONCLUSÃO

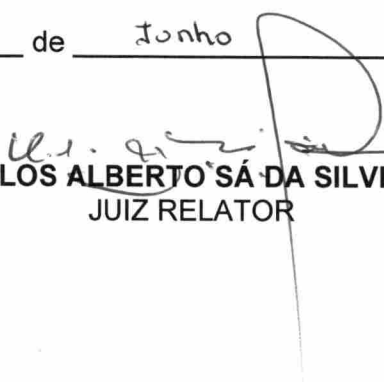
SENDO ASSIM, CONHEÇO do recurso, por tempestivo, para, no mérito, dar ao mesmo IMPROCEDÊNCIA, confirmando, então, a sentença prolatada pelo juízo monocrático.

Restam fixado os honorários sucumbenciais na quantia de 20 % (vinte por cento) sobre o valor da condenação.

Acórdão assinado somente pelo Relator a teor do art. 41 do Regimento Interno das Turmas Recursais do Estado do Ceará.

É como voto.

Fortaleza, 26 de Junho, 2012.


CARLOS ALBERTO SÁ DA SILVEIRA
JUIZ RELATOR



PODER JUDICIÁRIO
ESTADO DO CEARÁ
SECRETARIA DA 5ª TURMA RECURSAL

RECEBIMENTO DOS AUTOS

c/ acórdão.

Fortaleza, 26 de junho de 2013.

Belª. Ilana Rodrigues Cardoso
Secretária da Quinta Turma Recursal

CERTIDÃO

Certifico que foi disponibilizado o acórdão nº 07, no Diário da Justiça Eletrônico/TJCE, em **02/07/13** e considerado publicado na data abaixo mencionada, conforme os termos do artigo 4º § 3º da Lei 11.419/2009.

O referido é verdade. Dou fé.

Fortaleza, 03 de julho de 2013.

Belª. Ilana Rodrigues Cardoso
Secretária da Quinta Turma Recursal

Lei 11.419 - art. 4º

§ 3º : Considera-se como data da publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário da Justiça Eletrônico.

§ 4º : Os prazos processuais terão início no primeiro dia útil que seguir ao considerado como data da publicação.



PODER JUDICIÁRIO
ESTADO DO CEARÁ
SECRETARIA DA 5ª TURMA RECURSAL

CERTIDÃO

CERTIFICO QUE DECORREU O PRAZO LEGAL, SEM QUE A PARTE INTERESSADA, NADA TIVESSE APRESENTADO OU REQUERIDO SOBRE O ACÓRDÃO DE FLS. 86/89. FORTALEZA, 19 DE JULHO DE 2013.


Bela. ILANA RODRIGUES CARDOSO
SECRETÁRIA DA 5ª TURMA RECURSAL

REMESSA

FAÇO A REMESSA DOS AUTOS ÀO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DA 12ª UNIDADE - FIC. FORTALEZA, 19 DE JULHO DE 2013.


Bela. ILANA RODRIGUES CARDOSO
SECRETÁRIA DA 5ª TURMA RECURSAL



ESTADO DO CEARÁ
FÓRUM DAS TURMAS RECURSAIS PROF. DOLOR BARREIRA
QUINTA TURMA RECURSAL DOS JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS E CRIMINAIS
Av. Santos Dumont nº 1400 - Aldeota - CEP.: 60.150-160 - Fortaleza/CE - Fones: 3208-1634 / 1636



Of. de ordem Nº 27/2013
Recurso Cível nº 4122-29.2013.8.06.9000/0

Fortaleza, 19 de julho de 2013.

Ao
Diretor de Secretaria do J.E.C.C da 12ª Unidade - FIC.

Assunto: Encaminhamento dos autos.

Senhor Diretor,

Faço remessa do Recurso Cível em epígrafe, oriundo dessa Egrégia Turma, tendo em vista o trânsito em julgado do acórdão às fls. 86/89 para a adoção das providências de estilo.

Atenciosamente,

Belª Ilana Rodrigues Cardoso
Secretária da Quinta Turma Recursal

A.C.C. 12°

JUNTADA

Faço juntada a este autos peris
que adiante se segue. com ou sem
documentos, anexo(s).

Fortaleza, 04 de Setembro de 2013

Director de Secre

93
A**JOÃO BARBOSA Advogados Associados**

João Barbosa
Henrique A. F. Motta
Fabio João Soito
João Paulo Martins
Joselaine Maura Figueiredo
Nicole Vianna Riente
Fernando de Freitas Barbosa
Flávia Nonato Roberto

Osmar da Silva Aquino
Adriana França da Costa
Cristina de Oliveira Ferreira
Evelyn I. Castillo Arevalo
Gabrielle Guimarães de Souza
Roberta Cunha Marinho
Ananda Dias Mendes
Alessandra Modolo

Amanda de Oliveira M. José
Noêmia Fraga Teixeira
Juliana Justo de Oliveira
Taisa Nery Silva
Rafaela F. Villas Boas Chagas
Klarissa M. C. Campos Ferreira
Deolindo Barreto Lima Neto
Michelle Galvão da Silva de Souza

Darlan Alves Moulin
Giovanna de Andrade Ribeiro
Isabel Alves da Rocha
Isabel Teixeira das Chagas
Lidiane da Silva Erves
Cristiane M. Saunier Flosi
Paloma Baptista de Oliveira

**EXMO DR. JUIZ DE DIREITO DO 12º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DA
COMARCA DE FORTALEZA/CE.**

Processo nº: 539482007

CIA EXCELSIOR DE SEGUROS, já devidamente qualificada, neste ato representa por seus advogados que esta subscrevem, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **MARIA DO CARMO SILVA BANDEIRA**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem, respeitosamente, à presença de V. Exa, requerer a juntada dos documentos procuratórios a fim de regularizar a representação processual.

Para fins do exposto no artigo 39, inciso I, do Código de Processo Civil, fornece-se o endereço na AV. Oliveira Paiva nº 2797, Loja 23, Cidade dos funcionários, CEP: 60.822-131 - Fortaleza- CE, e ainda, que seja observado o nome do advogado **FABIO POMPEU PEQUENO JUNIOR**, inscrito na OAB/CE sob o n.º 14.752, para efeito de intimações futuras, **sob pena de nulidade das mesmas**.

Nestes Termos,
Pede Deferimento.

Fortaleza, 11 de janeiro de 2013.

João Barbosa
OAB/PE 4.246

Henrique A F Motta
OAB/RJ 113.815

Fabio João Soito
OAB/RJ 114.089

Fabio Pompeu Pequeno Junior
OAB/CE 14.752

Rua São José nº 90 grupo 810 a 812 Centro Rio de Janeiro/RJ Cep: 20010-020
PABX: 21-3265-5600 FAX: 21-3265-5622/3265-5628
corporativo@joaobarbosaadvass.com.br

PROTOCOLO 12º UJECC	
RECEBI	<i>[assinatura]</i>
Fortaleza	22 de 20 de 2013 às 10:20 horas
<i>[assinatura]</i>	
Servidor responsável/matricula	

94

SUBSTABELECIMENTO

JOÃO PAULO RIBEIRO MARTINS, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/ RJ sob o n° 144.819; **JOSELAINÉ MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/ RJ sob o n° 140.522; **NICOLE VIANNA RIENTE**, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/RJ sob o n.º 162.543 e **FERNANDO DE FREITAS BARBOSA**, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/ RJ sob o n.º 152.629 substabelecem, com reserva de iguais, na pessoa do advogado **FABIO POMPEU PEQUENO JUNIOR**, inscrito na OAB/CE sob o n° 14752, com escritório na AV. Oliveira Paiva n° 2797, Loja 23, Cidade dos funcionários, CEP: 60.822-131 - FORTALEZA - CE, os poderes que lhes foram conferidos por **CIA EXCELSIOR DE SEGUROS e SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A**, nos autos de Ação de Cobrança de Seguro DPVAT, que lhe move **MARIA DO CARMO SILVA BANDEIRA**, em curso perante do 12° Juizado Especial Cível da Comarca de Fortaleza/CE, nos autos do Processo n° 539482007.

Fortaleza, 11 de janeiro de 2013.

JOÃO PAULO RIBEIRO MARTINS
OAB RJ 144.819

JOSELAINÉ MAURA DE S. FIGUEIREDO
OAB RJ 140.522

NICOLE VIANNA RIENTE
OAB RJ 162.543

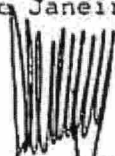

FERNANDO DE FREITAS BARBOSA
OAB RJ 152.629

95
A

Substabelecimento

JOÃO ALVES BARBOSA FILHO, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/RJ sob o n.º 134.307, HENRIQUE ALBERTO FARIA MOTTA, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/RJ sob o n.º 113.815 e FABIO JOÃO DA SILVA SOITO, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/RJ sob o n.º 114.089, substabelecem, com reserva de iguais, nas pessoas dos Advogados JOÃO PAULO RIBEIRO MARTINS, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/RJ sob o n.º 144.819, JOSELAINE MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO, brasileira, casada, advogada inscrita na OAB/RJ sob n.º 140.822, NICOLE VIANNA VIENTE, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/RJ sob o n.º 162.543 e FERNANDO DE FREITAS BARBOSA, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/RJ sob o n.º 152.629, os poderes que lhe foram conferidos pelas Sociedades Seguradoras integrantes dos consórcios do seguro DPVAT, para o foro em geral, com a cláusula Ad Judicia, em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, usando de todos os recursos legais para defesa dos interesses das Outorgantes, em especial os poderes para substabelecer e nomear prepostos.

Rio de Janeiro, 29 de Fevereiro de 2012.


João Alves Barbosa Filho

OAB/RJ 134.307


Henrique Alberto Faria Motta

OAB/RJ 113.815


Fabio João da Silva Soito

OAB/RJ 114.089

17º OFÍCIO DE NOTAS - Tebaltão Carlos Alberto Faria Junior
Rua do Carmo 63 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel 2187.9888
Reconheço por semelhança as firmas de HENRIQUE ALBERTO FARIA MOTTA, JOÃO ALVES BARBOSA FILHO e FABIO JOÃO DA SILVA SOITO
(Cod: 8B7E027CC481)
Rio de Janeiro, 05 de março de 2012. Conf. por
Em Cartório de Notas da verdade Serventia
Alencar Gomes Junior - Aut. 382 TJ-FUNDOS
Total 12 89
9-84
16 83



96
A

**ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE FORTALEZA
12ª UNIDADE DOS JUIZADOS ESPECIAIS
CÍVEIS E CRIMINAIS
Rua: Visconde de Mauá, 1940 - Aldeota**

Processo: 53948/2007

Em diligência interna, pedi estes autos.

DESPACHO

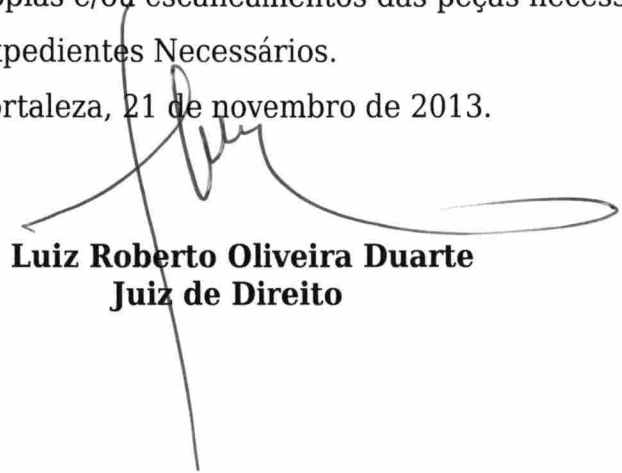
R. h.

Intime-se a parte autora, por sua advogada, através do DJ Eletrônico, para requerer a execução da sentença a ser autuada via sistema virtual PROJUDI.

Cópias e/ou escaneamentos das peças necessárias às suas expensas.

Expedientes Necessários.

Fortaleza, 21 de novembro de 2013.


**Luiz Roberto Oliveira Duarte
Juiz de Direito**

JOÃO BARBOSA Advogados Associados

João Barbosa
Henrique A. F. Motta
Fábio João Soito
João Paulo Martins
Joselaine Maura Figueiredo
Nicole Vianna Riente
Fernando de Freitas Barbosa
Flávia Nonato Roberto

Osmar da Silva Aquino
Adriana França da Costa
Cristina de Oliveira Ferreira
Evelyn Isabel Castillo Arevalo
Gabrielle Guimarães de Souza
Roberta Cunha Marinho
Ananda Dias Mendes
Alessandra Modolo

Amanda de Oliveira Maia José
Noêmia Fraga Teixeiras
Jullana Justo de Oliveira
Taisa Nery Silva
Rafaela Fassini Villas Boas Chagas
Klarissa Mirella C. Campos Ferreira
Deolindo Barreto Lima Neto
Michelle Galvão da Silva de Souza

Darlan Alves Moulin
Giovanna de Andrade Ribeiro
Isabel Alves da Rocha
Isabel Teixeira das Chagas
Lidiane da Silva Erves
Cristiane Marília Saunier Flosi
Paloma Baptista de Oliveira

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DO 12º JUIZADO ESPECIAL CIVEL DA
COMARCA DE FORTALEZA/CE.

Processo: 539482007

CIA EXCELSIOR DE SEGUROS e MARIA DO CARMO
SILVA BANDEIRA, ambos, representados neste momento por seus
advogados, declaram, ratificam e firmam neste **TERMO DE ACORDO,
TRANSAÇÃO, PAGAMENTO E QUITAÇÃO**, em caráter irrevogável e
irretratável, tem justo e reciprocamente aceito e fixado o
seguinte:

Com o objetivo de dar fim à **Ação de Cobrança de Seguro
Obrigatório - DPVAT**, relativo à indenização decorrente de
acidente de trânsito, **processo n.º 539482007**, em trâmite
perante este Juízo, proposta pelo Autor em face da Ré, as
partes, por mútua e recíproca vontade, resolvem compor-se
amigavelmente, estipulando, de comum acordo:

- (I) Que a Ré pagará ao Autor o valor total de R\$ 30.000,00
(Trinta mil reais).
- (II) Do valor referido na cláusula anterior, R\$ 25.000,00
(Vinte e cinco mil reais) serão devidos ao autor e
R\$5.000,00 (cinco mil reais) correspondem a 20% de
honorários sucumbenciais.
- (III) Que o pagamento será realizado através de cheque
nominal ao Autor **MARIA DO CARMO SILVA BANDEIRA**;

98
A

- (IV) Que será realizado dentro do prazo máximo de 20 dias úteis a contar do protocolo do presente TERMO DE COMPOSIÇÃO AMIGÁVEL, nos termos que se seguem:

O montante transacionado e ora discriminado no item anterior, corresponde ao valor principal, honorários advocatícios, acréscimos legais e acessórios, a título de pagamento único, amplo, final e total, pertinente a todos e quaisquer direitos e valores correspondentes à ação supracitada.

É de se ressaltar que a transação realizada nos autos do processo em epígrafe não gera qualquer tipo de precedente, não obrigando a Ré ou qualquer Seguradora integrante do "Convênio DPVAT", a celebrar acordo em processos judiciais similares ao ora tratado.

Fica pactuado ainda, entre as partes, que eventuais custas do processo correrão por parte da Ré.

Quando do pagamento e recebimento discriminado, como por força deste TERMO DE ACORDO, TRANSAÇÃO, PAGAMENTO E QUITAÇÃO, a **Autora** dará a Ré a mais ampla, plena, rasa, total, geral, irretratável e irrevogável quitação, para nada mais reclamar, seja a que título for, em Juízo ou fora dele, sob qualquer fundamento e alegação, valores oriundos do acidente automobilístico ocorrido em 07/01/2005, tendo sido vitimado o **Sr. PAULO JOSÉ BANDEIRA**, relativo à indenização por **MORTE**, correspondente ao Seguro Obrigatório de Veículos - DPVAT, incluindo-se verbas por danos materiais e morais.

Sem prejuízo do exposto, em apreço ao Princípio da Eventualidade, requer ainda a Ré:

- o desbloqueio de contas caso tenham sido bloqueadas on-line;
- a baixa de eventual penhora, no caso de bens já penhorados;
- recolhimento do mandado de penhora e intimação de execução, caso já tenham sido expedidas por este d. Juízo.

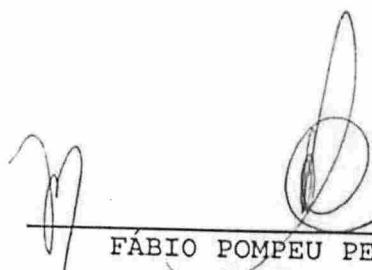


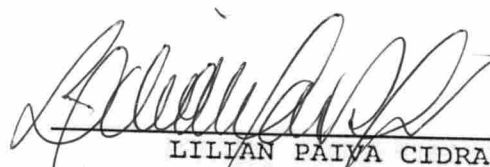
99
A

Assim sendo, e estando as partes ajustadas e acordadas, sem nenhuma ressalva e oposição, ratificam o inteiro teor deste TERMO DE ACORDO, TRANSAÇÃO, PAGAMENTO E QUITAÇÃO, valendo para todos os efeitos legais, inclusive com relação ao encerramento definitivo e, respectiva baixa da ação acima referida, fazendo coisa julgada.

Termos em que,
Pede deferimento.

Fortaleza, 09 de Julho de 2013.


FABIO POMPEU PEQUENO JR.
OAB/CE 14752
P/RÉU


LILIAN PAIVA CIDRAO
OAB/CE 13115
P/AUTOR

100
A**JOÃO BARBOSA Advogados Associados**

João Barbosa
João Paulo Martins
Joselaine Maura Figueiredo
Nicole Vianna Riente
Fernando de Freitas Barbosa
Flávia Nonato Roberto
Osmar da Silva Aquino
Adriana França da Costa

Cristina de Oliveira Ferreira
Evelyn I. Castillo Arevalo
Gabrielle Guimarães de Souza
Roberta Cunha Marinho
Ananda Dias Mendes
Alessandra Modolo
Amanda de Oliveira M. José

Noêmia Fraga Teixeira
Juliana Justo de Oliveira
Taisa Nery Silva
Rafaela F. Villas Boas Chagas
Klarissa M. C. Campos Ferreira
Deolindo Barreto Lima Neto
Michelle Galvão da Silva de Souza

Darlan Alves Moulin
Giovanna de Andrade Ribeiro
Isabel Alves da Rocha
Isabel Teixeira das Chagas
Lidiane da Silva Erves
Cristiane M. Saunier Flosi
Paloma Baptista de Oliveira

**EXMO SR. DR. JUIZ DE DIREITO DO 12º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
DA COMARCA DE FORTALEZA / CE**

Processo n. 539482007

CIA EXCELSIOR DE SEGUROS, empresa seguradora previamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada, por seus advogados que esta subscreve, no autos da AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT, que lhe promove **MARIA DO CARMO SILVA BANDEIRA**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem mui respeitosamente, à presença de V.Exa., **requerer a juntada do comprovante de Pagamento no valor de R\$ 30.000 bem como requer que seja expedido mandado de pagamento do valor que faz jus ao autor e em caso de honorários de sucumbência ao advogado do requerente.**

Requer também certificação de custas finais e, após o pagamento, seja expedida Certidão de Trânsito em Julgado e conseqüente arquivamento do feito.

Termo em que,
Pede Juntada.

Fortaleza, 17 de julho de 2013.

João Barbosa
OAB/RJ 134.307

Henrique A F Motta
OAB/RJ 113.815

Fábio João Soito
OAB/RJ 114.089

Fábio Pompeu Pequeno Junior
OAB/RJ 14752/CE

Rua São José nº 90 grupo 810 a 812 Centro Rio de Janeiro/RJ Cep: 20010-020
PABX: 21-3265-5600 FAX: 21-3265-5622/3265-5628
corporativo@joaobarbosaadvass.com.br

PROTOCOLO 12º UJEC

RECEBI *PERMS*

Fortaleza, 29 de 07 de 2013 17:05

Servidor responsável *[assinatura]*

JOÃO BARBOSA Advogados Associados

João Barbosa

Henrique A. F. Motta

Fabio João Soito

RECIBO DE PAGAMENTO JUDICIAL

C1/2007-03736/MOR

Juízo : 12 Jec da Comarca de FORTALEZA/CE

Processo nº : 539482007

Autor(es) : MARIA DO CARMO SILVA BANDEIRA

Réu(s) : CIA EXCELSIOR DE SEGUROS

Vítima(s) : PAULO JOSE BANDEIRA

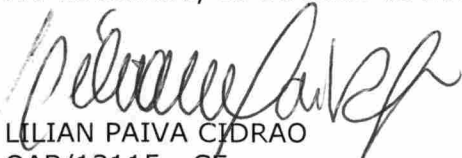
Nº Sinistro : 2007/147754/01

Valor Total : R\$ 30.000,00 (Trinta mil reais)

Recebi da CIA EXCELSIOR DE SEGUROS, o(s) cheque(s) de n.º , 729753, da conta corrente n.º , 6440002, da agência de n.º , 1769, no valor individual de \$ 30.000,00 (Trinta mil reais), referente à Acordo realizado no processo em epígrafe, tendo como Autora(es) MARIA DO CARMO SILVA BANDEIRA portadora(es) do(s) R.G.(s) de n.º 94002346158, e inscrito(s) no CPF/MF de n.º 023.262.103-95 e a Ré sendo CIA EXCELSIOR DE SEGUROS.

Com o pagamento ora realizado, a (os) Autora (es) MARIA DO CARMO SILVA BANDEIRA, através de seu advogado, Drº. LILIAN PAIVA CIDRAO, que subscreve a presente, dá plena, rasa, geral, irrevogável e irretratável quitação para mais nada reclamar quanto ao sinistro noticiado, seja em Juízo ou fora dele.

Rio de Janeiro, 23 de Julho de 2013



LILIAN PAIVA CIDRAO
OAB/13115 - CE



102
B

ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE FORTALEZA
12ª Unidade do Juizado Especial Cível e Criminal
Rua Visconde de Mauá, 1940, Aldeota

Processo nº 53. 948/27.

CERTIDÃO DE ENVIO PARA DJ

CERTIFICO, para os devidos fins, que foi enviado para publicação,
despacho/sentença de fls. _____, expediente nº 08/2015. O referido é verdade. Dou fé.

Fortaleza/CE, 09/03/2015.

Marcus Cristian de Queiroz e Silva
DIRETOR DE SECRETARIA



ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE FORTALEZA
12ª UNIDADE DOS JUIZADOS ESPECIAIS
CÍVEIS E CRIMINAIS
Rua: Visconde de Mauá, 1940 - Aldeota

104
= 103
=

CONCLUSÃO

Nesta data faço estes autos conclusos ao
MM. Juiz desta Unidade.
Fortaleza, 31 de agosto de 2015

Marcus Cristian de Queiroz e Silva
Diretor de Secretaria



ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE FORTALEZA
12ª UNIDADE DOS JUIZADOS ESPECIAIS
CÍVEIS E CRIMINAIS

104
#123
✓

Processo n° 53.948/2007

Vistos etc.

Trata-se de **Ação de Cobrança** ajuizada por **MARIA DO CARMO SILVA BANDEIRA** contra **COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS**, todos qualificados.

As partes noticiaram a celebração de acordo juntando pedido de homologação da avença e de extinção do processo por força do pactuado às fls. 97/99.

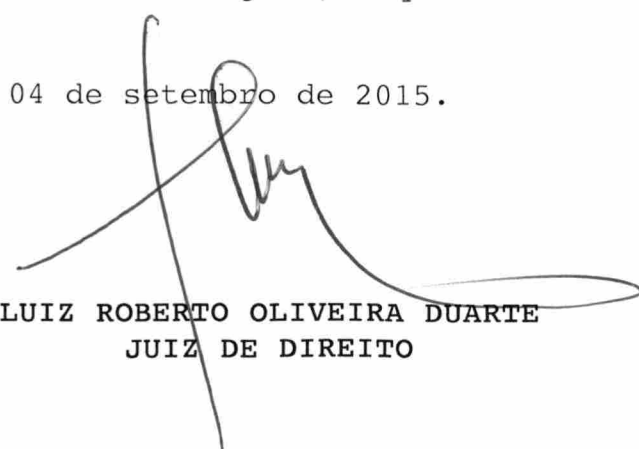
A postulação é de ser atendida uma vez que formulada pelas partes que estão devidamente representadas.

Isto posto, HOMOLOGO por sentença, o acordo celebrado pelas partes acima mencionadas, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, e em consequência, JULGO EXTINTO o presente feito, com julgamento do mérito, nos termos do artigo 269, III do CPC.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Após as formalidades legais, arquivem-se com as cautelas de estilo.

Fortaleza, 04 de setembro de 2015.


LUIZ ROBERTO OLIVEIRA DUARTE
JUIZ DE DIREITO